



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº. PMC/068/2024.

Processo Licitatório nº. PRC / 245 / 2023.

Processo Administrativo nº. PMC /11.456/ 2022.

Pregão Eletrônico nº. PMC / 123 / 2023.

Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Ana Gabriela Dutra Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.917.177/0001-73**, sediada na Rua Dr. João Vaz, nº 437, bairro Centro, em Entre Rios de Minas-MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Thiago Antônio Coelho Baessa, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG. 14981410, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº 084.313.126-88, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/245/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 123/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação da empresa **SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.917.177/0001-73** para realização dos serviços de limpeza para execução de aceiros e manutenção de trilhas, incluindo a retirada de resíduos advindos da realização desta limpeza, em área pública denominada Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Cachoeira de Santo Antônio neste município.

1.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVICOS

1.2.1. Executar aceiro numa área de 5.3 km (cinco quilômetros e trezentos metros) com largura de 6 (seis) metros que compreende quase todo o perímetro do Parque Natural Municipal Cachoeira de Santo Antônio totalizando 31.800 (trinta e um mil metros e oitocentos) m².

1.2.2. Executar a manutenção de trilhas numa extensão de 16.500 (dezesesseis mil e quinhentos) metros Lineares.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1 – Limpeza através de aceiro	31.800	m ²	Limpeza manual com emprego de enxadas, foice, enxadão, machado, ancinho, carrinho de mão e roçadeira ou moto roçadeira a gasolina. Disponibilizar 2 (dois) funcionários para execução deste serviço.
2 – Manutenção de trilhas	16.500 m lineares	Metro linear	Limpeza manual com emprego de enxadas, foice, enxadão, machado, carrinho de mão e roçadeira ou moto roçadeira a gasolina, e ainda disponibilizar 4 (quatro) funcionários para execução deste serviço.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

2.1. O prazo para execução do serviço previsto no item 1.2.1 deste contrato será de 12 (doze) meses e o prazo para execução dos serviços de manutenção previsto no item 1.2.2, será de 12 (doze) meses.

2.2. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e os serviços concluídos no prazo previsto no item anterior em conformidade o cronograma físico financeiro.

2.3. A CONTRATADA deverá submeter os serviços contratados à aprovação do responsável da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

2.4. A Administração Pública terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para aceitar os serviços prestados, emitindo documento de aceite somente após estar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o serviço em condições de recebimento.

2.5. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste Termo de referência, no contrato e na Lei 8.666/93.

2.6. A vigência total deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2.7. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.8. Havendo prorrogação do prazo o valor contratado será reajustado, após o período inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta pelo índice IPCA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 339.955,84 (Trezentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, na classificação abaixo:

Órgão: 06

Unidade: 02

Atividade: 2.258 – Unidade de Conservação Ambiental

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.3. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término ou suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro;

5.4. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

5.5. O Boletim de Medição será efetuado pela Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelo(s) responsável(veis) da CONTRATADA e da Gestão Ambiental (CONTRATANTE);

5.5.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.5.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.5.3. Apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período (CONTRATADA);

5.5.4. Diário dos serviços referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

5.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 29.5 para elaboração do Boletim de Medição:

5.6.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pela Secretaria de Meio Ambiente a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias.

5.6.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo ciência à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração.

5.6.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo órgão gestor, que decidirá a respeito.

5.6.4. Havendo controvérsia jurídica, após a defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir sobre a ocorrência.

5.7. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

5.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) após a emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

5.11. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.12. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.13. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.15. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.16. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.17. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serviços de Limpeza (aceiros) ao longo das cercas de divisas e manutenção de trilhas.

6.1.1. A CONTRATADA deve executar os serviços de limpeza das cercas de divisas e das trilhas de forma controlada a fim de realizar a eliminação da vegetação das fronteiras, de cercas de divisas existentes e das trilhas demarcadas no croqui anexo a este termo de referência, com objetivo de formar uma barreira pela ausência de material inflamável, protegendo o interior do Parque da proliferação de queimadas advindas de outros ambientes.

6.1.2. A remoção da vegetação e do material combustível deverá ser realizada em uma faixa com largura mínima de 6 (seis) metros, sendo 5 m (cinco metros) para o lado de dentro da cerca da referida Unidade de Conservação e 1m (um) metro será considerado para a limpeza da cerca do lado externo, conforme identificado no croqui, com o emprego de roçadeira ou moto roçadeira a gasolina, devendo realizar acabamento manual, quando necessário.

6.1.3. A limpeza manual deve ser feita com o auxílio de ferramentas como enxadas, foice, enxada, machado, carrinho de mão, ancinho, roçadeira ou moto roçadeira a gasolina.

6.1.4. Caso haja necessidade de remoção pontual da vegetação e do material combustível de forma mecanizada, caberá à CONTRATADA apresentar requerimento formal ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado contendo motivo e indicação do local por coordenada geográfica. O requerimento será analisado pelo CONTRATANTE e posteriormente será emitida a autorização, com ou sem condicionantes.

6.1.5. Todo o material combustível deve ser removido da área do aceiro, inclusive restos de vegetação herbácea, troncos, galhos caídos, lixo e entulhos, devendo ser preservadas árvores de médio e grande porte. Caberá à CONTRATADA remover todos os cipós existentes nas árvores remanescentes no trecho do aceiro.

6.1.6. Toda a área onde haverá realização do aceiro deverá receber acabamentos exclusivamente manuais, sendo que os Aceiros “em sua totalidade” não poderão possuir nenhum tipo de vegetação rasteira, bem como raízes, (devendo ser raspado). Deve ser realizada a limpeza vertical até a altura de 3 m (três metros), retirando galhos de árvores e outros materiais combustíveis entre cercas.

6.1.7. As áreas do Aceiro onde possuírem cercamento (cercas) deverão ter atenção especial no acabamento do serviço com a supressão total da vegetação embaixo das mesmas, incluindo as bases dos “mourões” (utilizando para o referido serviço exclusivamente enxadas e ou enxadões).

6.1.8. O material resultante do processo de capina deverá ser retirado da área interna do aceiro e destinado corretamente para área interna da área, evitando assim acúmulo de material orgânico. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação.

6.1.9. O resultado esperado nas áreas totais onde se realizará os aceiros será uma área totalmente limpa, sem qualquer tipo de vegetação rasteira, bem como suas raízes, evitando-se preferencialmente a rebrota.

6.1.10. A remoção de eventuais árvores caídas nos locais determinados para a execução dos aceiros será de responsabilidade da empresa contratada. Essas devem ser removidas para dentro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

mata de forma manual mesmo que tenha que parcelar os troncos para decomposição natural e equilíbrio dos ciclos orgânicos.

6.1.11. Nos locais em que houver necessidade de abertura de cercas para a passagem de pessoal e equipamentos, estas deverão ser imediatamente fechadas após a passagem.

6.1.12. Caso necessário deverão ser implantados terraços em nível associados a aberturas para escoamento das águas pluviais ao longo de toda a área trabalhada, a fim de conter a instalação/expansão de processos erosivos no leito dos aceiros o mesmo deverá ser executado pela CONTRATANTE.

6.1.13. A atividade de implantação de aceiros deverá ser executada com a menor movimentação de terra possível.

6.1.14. A CONTRATADA deverá respeitar as autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente, bem como o Plano de Manejo do PNMCSA.

6.1.15. É expressamente proibido a CONTRATADA deixar qualquer resíduo industrializado nas dependências do parque durante a vigência do contrato e após findo o mesmo.

6.2. Serviços de Manutenção de trilhas na Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio.

6.2.1. Disponibilizar 4 (quatro) funcionários habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados.

6.2.2. Realizar a limpeza manual com emprego de enxadas, foice, enxadão, machado, carrinho de mão e roçadeira ou moto roçadeira a gasolina, com objetivo de manutenção do aceiro implantado.

6.2.3. Para realização das atividades previstas no item 7.2, deve ser observada todas as especificações técnicas previstas no item 7.1, por se tratar de serviço de manutenção do serviço prestado no mesmo item.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no contrato e nos demais documentos que instruem o processo de licitação.

7.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços ora contratados.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, através da Secretária, Sra. Ana Gabriela Dutra Carvalho.

8.2. O CONTRATANTE, por meio da servidora Elizete Maria Cardoso, matrícula 54841, Fiscal Técnico de Meio Ambiente efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

8.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, em livro de ocorrência.

8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Definir onde será iniciada a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência.

9.2. Emitir a Ordem de serviço.

9.3. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços.

9.4. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.

9.5. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9.6. Indicar o local para destinação dos resíduos.

9.7. Emitir a autorização/licença ambiental para a execução dos serviços.

9.8. Emitir através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural antes do início da execução do contrato a autorização/licença ambiental para os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada será a única responsável pela qualidade e pelo padrão dos serviços, que deverão estar todos em conformidade com as especificações deste contrato.

10.2. A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento do equipamento de proteção individual aos trabalhadores envolvidos. Caso venha a ocorrer algum acidente, envolvendo trabalhadores ou não, a responsabilidade e a solução do problema cabem à empresa contratada.

10.3. A empresa contratada será responsável pelo bem-estar dos trabalhadores envolvidos, o que inclui alimentação adequada.

10.4. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do município contratante.

10.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas e de Segurança do Corpo de Bombeiros.

10.6. É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie na remoção da vegetação e do material combustível.

10.7. A empresa contratada deverá comprometer-se com o respeito à legislação, especialmente a trabalhista e a ambiental durante a realização do serviço.

10.8. Caso a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural identifique alguma inadequação relacionada ao serviço, a empresa contratada deverá corrigi-la imediatamente, sem ônus adicional.

10.9. A empresa contratada é responsável pela correta destinação dos resíduos advindos da atividade de execução dos aceiros realizados, conforme objeto deste contrato. Cabendo à contratante a indicação do local.

10.10. A empresa contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme orientações da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.11. Qualquer dano causado à estrutura, vegetação ou qualquer tipo de bem material pertencente à Unidade de Conservação deverá ser imediatamente reparado, de acordo com a situação originalmente encontrada.

10.12. Por tratar-se de Unidade de Conservação Municipal, a empresa contratada deverá ter total cautela na execução do serviço, evitando estabelecer desvios, mesmo enquanto manobram os equipamentos, evitando desta forma, supressão de vegetação não autorizada neste contrato ou pelo órgão competente.

10.13. Todas as ferramentas necessárias quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramenta disponível, bem como os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do município contratante.

10.14. Para controle e acompanhamento da SEMAD a CONTRATADA deve disponibilizar a SEMAD a informação qualitativa e quantitativa sobre a evolução dos serviços quando solicitado.

10.15. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de transporte e alimentação aos funcionários, durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da contratada a execução de outras tarefas que não seja objeto deste contrato.

10.16. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para prestação dos serviços de limpeza e construção de cerca.

10.17. Os funcionários da prestadora deverão estar todos uniformizados.

10.18. Caberá a CONTRATADA ao iniciar a prestação dos serviços a apresentação do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme previsto na NR 7 e NR 9, devendo ser apresentado ainda a Ficha de Equipamento de Proteção Individual dos funcionários, conforme previsto na NR 6.

10.19. Caberá a CONTRATADA realizar treinamento com a equipe de execução dos serviços sobre as questões técnicas previstas neste contrato e apresentar comprovação.

10.20. As instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, banheiro químico, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios e demais itens necessários à plena execução do serviço são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

10.21. Caberá a contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidente de serviço de trabalho de qualquer natureza respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a seus funcionários.

10.22. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas ou mão de obra. A falta de ferramental adequado sujeitará a contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

10.23. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Licitante/Adjudicatário que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.1.4. Não manter a proposta;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, qualidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 11.1.8. Transferir de forma total ou parcial o contrato a terceiros, sem prévia autorização formal do Município;
- 11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou contrato.
- 11.1.10. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.1.10.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.1.10.2. Multa de:
 - 11.1.10.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;
 - 11.1.10.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não realização dos serviços, ou realização com vícios ou defeitos ocultos que torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.
 - 11.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 11.1.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
 - 11.1.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
 - 11.1.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
 - 11.1.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 - 11.1.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - 11.1.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.1.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.20. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 21 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital
por ANA GABRIELA
DUTRA
CARVALHO:01586633651
Dados: 2024.02.27
11:08:27 -03'00'

Ana Gabriela Dutra Carvalho

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural



Documento assinado digitalmente
THIAGO ANTONIO COELHO BAESSA
Data: 23/02/2024 15:13:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Antônio Coelho Baessa
SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -